



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/97

APROVÁDO NA SESSÃO

ORDINÁRIA

DE 20 / 06 / 1997

Em Discussão Única

Francisco Teixeira Chaves
Presidente

Fixa a diária do Prefeito ou a quem a ele substituir no Município de Canaã dos Carajás.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 20 de Junho de 1997, aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A diária do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás que a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Nacional, fará jus as passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção.

Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º - Em caso do Prefeito Municipal receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 4º - Na hipótese do Prefeito Municipal retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 5º - O valor da diária fora da sede, mas em qualquer ponto do Estado, será de R\$100,00 (cem reais), e em qualquer ponto do Território Nacional, será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 6º - A diária a quem substituir o Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, é fixada em valor correspondente a 90% (noventa por cento) da diária recebida pelo Prefeito Municipal, e obedecerá os Art.: 2º, 3º e 4º deste Decreto Legislativo.

Art. 7º - A remuneração da diária de que trata este Decreto Legislativo será atualizada mensalmente, na mesma data e proporção da atribuída ao I.G.P.M. mensal.

Art. 8º - As despesas decorrente deste ato correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

DE 20/06/97
Em Discussão Única



Francisco Teixeira Chaves
Presidente

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EMENDA SUPRESSIVA.

O Projeto de Decreto Legislativo de Nº 003/97, que dispõe sobre a fixação da diária do Prefeito ou a quem ele substituir no Município de Canaã dos Carajás.

Suprima-se no Art. 7º na sua íntegra.

JUSTIFICATIVA:

Conforme o Artigo 161 Parágrafo 1º, item I diz a Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou em todo o Artigo, inciso, Alínea ou Item do Projeto.

Neste Decreto Legislativo Suprima-se o Art. 7º em sua íntegra.

Sala das Sessões em, 19 de Junho
de 1997.

Joel Felizardo de Lima
PRESIDENTE
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Saués Domeseto
1º RELATOR
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

José da Silva Zava
2º RELATOR
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canaã
dos Carajás em 20 de Junho de 1997.

FRANCISCO TEIXEIRA CHAVES
RESIDENTE

RAIMUNDO NONATO CAMELO DE SOUZA
1º SECRETÁRIO

SEBASTIÃO BRUNO FERREIRA
2º SECRETÁRIO